



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

RESOLUÇÃO Nº 31/2024

SÚMULA: Estima a Receita e fixa a Despesa do Consórcio Intermunicipal de Saúde-CIS PARANÁ CENTRO, para o exercício de 2025.

O CONSELHO DE PREFEITOS DO CIS/PARANÁ CENTRO APROVOU, E EU, PRESIDENTE, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º - O Orçamento Geral do CIS-PARANÁ CENTRO, para o exercício financeiro de 2025, estima a Receita e Fixa a Despesa em R\$ 13.358.000,00 (treze mil, trezentos e cinquenta e oito mil reais), conforme o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC.

Art. 2º - A Receita será realizada de acordo com a legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas:

RECEITAS CORRENTES.....R\$ 13.358.000,00

RECEITA PATRIMONIAL.....R\$ 93.000,00

Rendimento de Aplicação Financeira.....R\$ 25.000,00

Outros Impostos IRPF-IRPJ.....R\$ 68.000,00

TRANSFERÊNCIAS CORRENTES.....R\$ 13.265.000,00

Município de Boa Ventura de São Roque-PR.....R\$ 2.000.000,00

Município de Iretama-PR.....R\$ 780.000,00

Município de Manoel Ribas-PR.....R\$ 2.900.000,00

Município de Mato Rico-PR.....R\$ 900.000,00

Município de Pitanga-PR.....R\$ 3.000.000,00

Município de Santa Maria do Oeste-PR.....R\$ 1.400.000,00

Município de Laranjal-PR.....R\$ 760.000,00

Município Turvo-PR.....R\$ 840.000,00

Município de Nova Tebas.....R\$ 600.000,00

Sus Atendimento Especializado.....R\$ 85.000,00

Rua Caetano Munhoz da Rocha, 423 – Centro
Fone / Fax: 42 36462318 - e-mail: cisparanacentro@hotmail.com
Pitanga – PR CEP 85.200-000



CIS PARANÁ CENTRO

Consórcio Intermunicipal de Saúde Paraná Centro

Art. 3º - Segundo as Categorias Econômicas a Despesa está com a seguinte distribuição:

DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 13.333.000,00
VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.....	R\$ 300.000,00
CONTRIBUIÇÕES PATRONAIS.....	R\$ 70.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES.....	R\$ 12.963.000,00
DESPESAS DE CAPITAL.....	R\$ 25.000,00
INVESTIMENTOS.....	R\$ 25.000,00
TOTAL DA DESPESA.....	R\$ 13.358.000,00

Art. 4º - O Conselho de Prefeitos do CIS-PARANÁ CENTRO, fundamentado na Constituição do Estado do Paraná, na Lei Federal nº 4320 de 17 de março de 1964, fica autorizado a :

- I- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) do total da receita arrecadada no exercício de 2025 utilizando como recursos para cobertura, quaisquer formas definidas no parágrafo 1º do art. 43 da Lei Federal 4320/64.

Art. 5º - O Conselho de Prefeitos fica autorizado a tomar medidas necessárias para manter os dispêndios com o comportamento da receita, nos termos do Título VI Capítulo I, da Lei Federal nº 4320/64.

Art.6º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025 revogadas as disposições em contrário.

Pitanga em 20 de dezembro de 2024.

Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa

Presidente